



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Decreto nº 012, de 07 de janeiro de 2014.

Institui e nomeia a Comissão Especial AMEOSC do Concurso Público para Emprego Público nº 001/2014, do Edital nº 002/2014, do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei orgânica Municipal e demais normas em vigor,

DECRETA:

Art. 1º Institui a **Comissão Especial AMEOSC do Concurso Público para Emprego Público nº 001/2014**, do Edital nº 002/2014, do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, nomeando membros da Comissão a Senhora FRANCE VANESSA BALDO e Senhora UDINARA VANUSA ZANCHETTIN, representantes da AMEOSC, para sob a presidência do primeiro membro procederem aos trabalhos de desenvolvimento da organização, aplicação, fiscalização e resultado final acerca do referido Concurso Público.

Art. 2º A Comissão Especial AMEOSC, atuará na elaboração do Edital e do programa de provas; no assessoramento das inscrições, avaliações e validações das inscrições; na elaboração, aplicação, coordenação, acompanhamento, fiscalização da realização das provas pelos candidatos; na correção, cálculo das médias, consideração de pontos e classificação final das provas; e, na emissão de lista dos aprovados, encaminhando-a ao Prefeito Municipal para homologação, sempre de acordo com o contido no Edital.

Parágrafo Primeiro. Os documentos formalizados pela Comissão deverão ser encaminhados ao Chefe do Poder Executivo Municipal para arquivamento, bem como, para homologação das etapas concretizadas.

Parágrafo Segundo. A Comissão poderá requisitar recursos humanos, materiais, equipamentos e instalações necessários à concretização do objetivo, mediante solicitação e autorização do Chefe do Executivo Municipal, de acordo com as disponibilidades físicas, humanas, financeiras e orçamentárias do Município de Bandeirante SC.

Art. 3º Fica vedada à inscrição e/ou a contratação para elaboração de provas objetivas de indivíduos considerados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau dos membros da Comissão.

Art. 4º A atuação dos membros da Comissão não será remunerada, sem ônus ao Erário Público Municipal, sendo considerada atividade de relevante interesse público municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 07 de janeiro de 2014.

JOSÉ CARLOS BERTI
Prefeito Municipal